



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
30, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 296, de 1999.

FLS. Nº 01
R.G.L. 2013
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2013 de 03, 05, 99
Atualizado com 02 folhas
Ass. _____

Institui o "Dia do Acidentado do Trabalho".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 28 de abril como o "Dia do Acidentado do Trabalho".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil, de acordo com as estatísticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), está entre os dez países com maior número de ocorrências em acidentes de trabalho no mundo.

Nos últimos vinte anos, segundo informações oficiais, morreram aproximadamente 55.000 pessoas em acidentes de trabalho em nosso País.

É evidente que o maior número de ocorrências se verifica nas áreas de concentração de atividade industrial, destacadamente em



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 02
PGL 2013
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Além do elevado número de mortes, antes destacado, são registradas, no Brasil, cerca de 500.000 ocorrências por ano relacionadas a acidentes de trabalho.

O acidente que ocorre no exercício do trabalho caracteriza-se por provocar lesão corporal ou perturbação funcional causadora da morte ou da perda ou, ainda, da redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

O acidente de trabalho transforma a vida do trabalhador e de sua família, afetando, em consequência, os próprios destinos da sociedade.

A instituição do dia do acidentado do trabalho, além de servir de fator de conscientização direcionado à prevenção de acidentes de trabalho, destina-se a prestar justa homenagem a todos os trabalhadores que, no exercício do trabalho, cuja valorização constitui primado fundamental da ordem social brasileira, são afetados pelos riscos e moléstias inerentes à atividade laborativa.

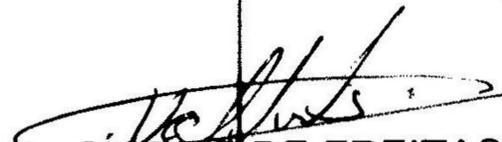
Assim, tem por escopo maior laurear os mutilados do trabalho, os quais se tornaram inválidos na louvável luta pelo desenvolvimento do nosso País.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 30/4/1999

Sala das Sessões, em

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-05-99


Deputado CICERO DE FREITAS

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 33ª a 37ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/99

+

As Comissões de:

1) Constitucional e Judiciária;
2) Relação do Trabalho;

12 / 05 / 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 13/05/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 14/05/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Vanderlei Macris
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
19/05/99

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator - EC 4
 com 01 exemplares a partir
 de 4
 S.C. 28/05/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO